**Inclui-se Parágrafo Único ao art. 2º do Projeto de Lei, prevendo a realização de Audiências Públicas sobre a matéria.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O vereador **Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida – PT**, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 43/2024, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Outorgar Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e dá outras providências. (Mens. 30/24)”, nos seguintes termos.

Justificativa

A estratégia de Parcerias Público Privadas (PPP), reguladas pela Lei nº 11.079/2004, com a finalidade de universalizar os serviços, desenvolver a infraestrutura e superar o déficit observado no setor de saneamento básico, incluindo os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos vem no sentido de trazer uma nova dinâmica que garanta a sustentabilidade econômica e financeira desses serviços públicos.

Não obstante, a Constituição Federal preconiza que os direitos atinentes ao exercício da cidadania são fundamentais ao Estado Democrático de Direitos, assim, estipulando a Audiência Pública como uma opção para tanto, compreende-se como salutar a participação popular nos projetos de grande transformação da sua realidade, seja local, regional ou nacional. Deve-se, portanto, dar a oportunidade de que a população participe ativamente para exarar sua vontade e imprimir sua percepção no projeto em questão.

Apresenta-se esta Emenda com fulcro no incentivo ao aperfeiçoamento legislativo por meio da participação popular, para que eventual consecução da Parceria Público Privada, seja realizada com transparência e conexão aos anseios da sociedade valinhense.

Assim, inclui-se Parágrafo Único ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 43 de 2024, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

**Parágrafo Único.** A partir da promulgação desta Lei, deverão ser realizadas ao menos 2 (duas) audiências públicas em até 6 (seis) meses, com ao menos 2 (dois) meses de intervalo entre elas, a fim de atender a necessidade de dar publicidade à pretendida Concessão, bem como, legitimidade através da participação e do controle popular no processo.

(...)

Portanto, serve-se da presente Emenda para contemplar a Legislação Federal e os anseios da comunidade por uma sociedade com seu meio ambiente minimamente equilibrado e passível de exploração sustentável, tanto quanto propiciador de uma vivência plena para a atual e às próximas gerações.

Valinhos, 20 de maio de 2024.

**AUTORIA: MARCELO YOSHIDA**